

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

Requer o apensamento do Projeto de Lei nº 194 de 2019, ao Projeto de Lei nº 7.828, de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142 combinado com a alínea “b” do inciso II do art. 143 do Regimento Interno desta Casa, o apensamento do Projeto de Lei nº 194 de 2019, que “disciplina o fornecimento de dados captados por circuito fechado de televisão”, ao Projeto de Lei nº 7.828, de 2017, que “altera o art. 6º do Decreto Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para possibilitar o acesso as imagens do circuito interno de televisão dos locais de crime à autoridade policial”.

Atualmente o PL nº 194/2019 está aguardando deliberação na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO). O projeto disciplina o fornecimento de dados e informações de circuitos fechados de televisão por entidades, órgãos públicos e empresas que disponham de videovigilância, a fim de subsidiar apuração de infração penal em andamento. O autor estabelece uma multa pecuniária de vinte salários mínimos vigentes para o descumprimento do disposto no projeto. Além disso, fica determinado que os responsáveis pelos órgãos, pelas entidades e pelas empresas que não fornecerem ou se negarem a fornecer os dados e informações tratadas nesta Lei incorrem no crime de desobediência previsto no art. 330 do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940 (Código Penal).

Por sua vez, o PL nº 7.828/2017 acrescenta um artigo ao Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 (Código de Processo Penal), a fim de estabelecer pleno acesso da autoridade policial às imagens de circuito fechado de televisão. Nesse contexto, em essência, ambos os projetos tratam de matérias semelhantes, intrinsecamente relacionadas uma a outra. Os dois projetos têm o objetivo comum de facilitar o acesso de autoridades policiais a imagens de circuito fechado de televisão em locais onde possa ter havido crimes e outras infrações penais, tornando mais eficaz e célere observância do processo legal.

Ademais, ambos fazem referência e/ou alteram Códigos de natureza penal, sendo que o PL nº 194/2019 determina penalidade específica para o descumprimento da facilitação do acesso a essas imagens, aspecto não englobado no PL nº 7.828/2017.

Logo, com o intuito de evitar a aprovação pela Câmara dos Deputados de duas proposições que trazem normas legais muito próximas, sugere-se, para a devida economia processual, que as matérias sejam discutidas conjuntamente. Reitera-se a conveniência da tramitação em conjunto das matérias, o que dará maior celeridade ao processo legislativo e oportunizará uma norma legal mais completa e harmônica ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2019.

Deputado Paulo Ganime